



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data  
02/02/16

proposição  
Medida Provisória nº 703, de 18 de dezembro 2015.

autor  
**Deputado Bruno Covas**

nº do prontuário

1  Supressiva    2.  substitutiva    3. modificativa    4. aditiva    5.  Substitutivo global

Página

Art. 16

Parágrafos 11, 12  
e 14

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se nova redação aos §§ 11 e 12 e suprima-se o §14 do art. 16 do art. 1º da MP:

§ 11. O acordo de leniência celebrado com a participação das respectivas Advocacias Públicas não impede que os entes celebrantes ajuízem ou prossigam com as ações de que tratam o art. 19 desta Lei e o art. 17 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, ou de ações de natureza civil.

§ 12. O acordo de leniência celebrado com a participação da Advocacia Pública e sob a supervisão do Ministério Público não impede o ajuizamento ou o prosseguimento da ação já ajuizada por qualquer dos legitimados às ações mencionadas no § 11.

### JUSTIFICAÇÃO

Todos os dispositivos acima enumerados são inconstitucionais e, portanto, devem ser alterados (os §§11 e 12) ou suprimidos (o §14).

Os §§11 e 12, do art. 16, com a redação que pretende o Governo, torna todos os órgãos do Governo, e até o Ministério Público, dependentes da CGU e das controladorias estaduais, para poderem exercer suas funções constitucionais.

Assim, se o Ministério Público quiser cumprir o que lhe compete por imposição dos art. 127 e 129, III, da Constituição, ele só poderá fazê-lo se não houver acordo de leniência.

Aqui, é bom lembrar o que já dissemos em outras emendas que visam a moralizar a MP 703: o sistema sancionatório da improbidade administrativa visa a

CD/16691.06240-51

punir com sanções civis os agentes públicos corruptos, principalmente. Essa prerrogativa é atribuída pela Constituição ao Ministério Público e ao Judiciário, como regra geral. Assim, não se pode permitir que a CGU formalize acordo concedendo benefícios sobre os quais ela não tem nenhuma competência.

Além disso, o texto que o Governo publicou simplesmente impede que sejam cobrados prejuízos aos cofres públicos não previstos no acordo de leniência, deixando a CGU como único órgão soberanamente detentor de todos os poderes sobre a proteção dos cofres públicos.

Já o §14, com a redação que o governo pretende, torna a atuação fiscalizatória do TCU, e, por consequência, do Congresso Nacional, dependente da boa vontade da CGU, violando o princípio da separação dos poderes (art. 2º da CF), a moralidade na Administração Pública (art. 37 da CF) e o controle externo do Poder Executivo (art. 71 da CF).

Isso porque o TCU ficaria impedido de atuar até que a CGU apure o valor a que se refere o §14 (valor suficiente para reparar o dano ao Erário). Só depois de inserido o valor no acordo de leniência e de evidenciar-se que o valor é insuficiente é que o TCU poderia atuar.

Portanto, o texto da MP 703, nesses três pontos, é inconstitucional e atenta contra a moralidade pública.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares na aprovação desta Emenda.

Sala da Comissão, em 02 de fevereiro de 2016.

**Deputado BRUNO COVAS**

PARLAMENTAR



CD/16691.06240-51